



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

39/2020

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANEAMENTO**

ASSUNTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10 E LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA INSTALAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA NO ACESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Data da Autuação: 10/07/2020

VOLUME: 01/01



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Responsável pela Demanda: Maria Cleonice Rodrigues de Sousa

Matrícula: Portaria nº 5.396

E-mail:

smaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL E LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA INSTALAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, e justifica-se os quantitativos registrados nos autos com base no número de servidores que irão compor a equipe responsável pela barreira sanitária instalada no acesso do Município de Alto Paraíso de Goiás, na GO-118. Tendo em vista ainda, que a locação das tendas e dos banheiros químicos, faz-se necessária para acomodação dos Agentes de Saúde e da Polícia Militar, uma vez a ocorrência de casos da COVID-19 tem aumentado de forma significativa no Município, e, com intuito de combater e prevenir ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19), justifica assim as locações.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa a contratação é de suma importância, visto que a prestação de serviços de locação mensal de 02 (duas) tendas piramidal no tamanho 10x10 e locação mensal de 02 (dois) banheiros químicos, para instalação na barreira sanitária em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19).



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10 E LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA INSTALAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.	-	Serv.	1

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Imediata.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Barreira Sanitária, GO-118 (Entrada da Cidade) – Horário (08:00 horas às 18:00 horas).

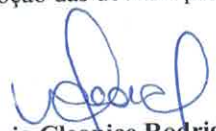
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Administração em Saúde – Daniel Carvalho Mota.

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 10/07/2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

GComp) PROPOSTA DE LOCAÇÃO



GCOMP, A EMPRESA QUE SE PREOCUPA COM O BEM ESTAR E A SEGURANÇA DE SUA EMPRESA

• CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO -GOISAS

DATA: 13/07/2020

ESCOPO

LOCAÇÃO MENSAL DE 2 TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10, e LOCAÇÃO MENSAL DE 2 BANHEIROS QUIMICOS

QUANT.	PRODUTO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
02	TENDAS 10X10	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
02	BANHEIROS QUIMICOS	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
			TOTAL R\$ 5.700,00

TOTAL: R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU; AG: 4368; C.C: 18.830-8

RAZÃO SOCIAL: GCOMP

CNPJ: 06.991.084-0001/59

106.991.084/0001-59

Gcomp Equipamentos e Serviços Ltda

Rua Santana, 57 - Setor Central
CEP: 76.420-000
NIQUELÂNDIA-GO

GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
GLÁUCIO SOARES
DIRETOR

SOCIAL: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.991.084/0001-59, END: RUA SANTANA, N° 57 CENTRO, NIQUELANDIA GOIAS
CONTATO: 62 - 9 9973-9654

AJMS ESTRUTURAS E EVENTOS

CNPJ:31.039.707/0001-35

IE:10.734.474-2 / IM: 470 226-3

Ref. ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO



MEGA ESTRUTURAS E EVENTOS

Cliente. PREFEITURUA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	Data: 13-07-20
Empresa. PREFEITURUA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	Fone:
End.	CNPJ: IE: IM:
Cidade: ALTO PARAISO-GO	E-mail: prefeitura.altogoiias@hotmail.com

Itens de 01 a 4

ITEM	QUANT.	MODELO / DIMENSÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	2	TENDA 10X10 m²	1.500,00	3.000,00
3	2	BANHEIROS QUIMICOS	950,00	1.900,00
4	2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	2.500,00	5.000,00

VALOR TOTAL R\$ 9.900,00

	VALOR TOTAL	Nosso preço para os serviços acima descritos incluindo montagem, desmontagem, manutenção técnica, transporte de pessoal e materiais para montagem e desmontagem é de: R\$: 9.900,00
	FORMA DE PAGAMENTO	AVISTA BANCO:SANTANDER AG:2032 CC:13005582-9
	VALIDADE DA PROPOSTA	30 DIAS - após esta data a proposta estará sujeita a análise da montadora;

Os materiais serão fornecidos em regime de locação pelo período de duração do evento, devendo ser devolvidos após o término do mesmo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos,

SE APROVADO, DEVOLVER ASSINADO E CARIMBADO

JUNIOR MOREIRA
DIRETOR EXECUTIVO

31.039.707/0001-35

AJMS ESTRUTURAS E EVENTOS - EIRELI
AV. DAS GAMELEIRAS QD F, LT 40, SL.02
ARUANA PARK CEP 74.740-621
GOIÂNIA-GO

End. Av. DAS GAMELEIRAS ARUANA PARK -sala 2- Goiânia - GO.
Fone: (062) 9 9626-0194 / 9 8141-0973 / juniortendas@gmail.com

DINEY LOCAÇÕES

Proposta de Locação

Cliente: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Quantidade	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
02	Tendas LDM10	1.200,00	2.400,00
02	Banheiros Químicos	800,00	1.600,00
02	Mobilização e Desmobilização	1.100,00	2.200,00
TOTAL			6.200,00

Valor total da Proposta - R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)

Forma de Pagamento - à Vista

Validade da Proposta - 30 Dias

Dados Bancários:

Banco Itau (341) ag. 4316 C/C 33.831-0 Rodiney da Silva Oliveira

CNPJ: 19.633.959/0001-92

Rodiney da Silva Oliveira

DINEY LOCAÇÃO

Rodiney da Silva Oliveira
Rodiney da Silva Oliveira - ME
CNPJ - 19.633.959/0001-92

CNPJ: 19.633.959/0001-92
Rodiney da Silva Oliveira
DINEY LOCAÇÃO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 39/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10 E LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA INSTALAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA NO ACESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO ESTIMADO
1	LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10	-	SERV.	02	R\$ 2.533,33
2	LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS	-	SERV.	02	R\$ 1.666,66
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	-	SERV.	02	R\$ 3.066,66
TOTAL UNITÁRIO				05	R\$ 7.266,65

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1 a 3, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de execução dos serviços é imediato, após autorização da despesa pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento desta municipalidade, nos prédios públicos municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Recebi os orçamentos pela Assessoria de Contratos e Compras da Secretaria de Administração e Finanças, conforme declaração de veracidade assinada em anexo a este Termo de Referência.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 13 de julho de 2020.

Daniel Carvalho Mota

Assessoria de Administração em Saúde
Portaria nº 5.628/2020

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

Processo COVID nº 39/2020

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10 E LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA INSTALAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA NO ACESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10 E LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA INSTALAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA NO ACESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO 13 de julho de 2020


Daniel Carvalho Mota
Assessoria de Administração em Saúde



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 18/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10 E LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA INSTALAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA NO ACESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 06.991.084/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10	SERV.	02	1.100,00	R\$ 2.200,00
2	LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS	SERV.	02	750,00	R\$ 1.500,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	SERV.	02	1.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL UNITÁRIO					R\$ 5.700,00

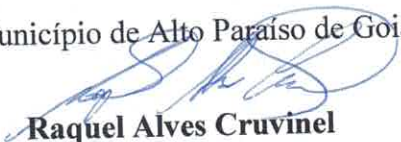
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19/FMS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 14 de julho de 2020.

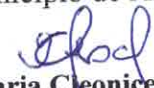

Raquel Alves Cruvinel

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 14 de julho de 2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 017/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 039/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 18/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *prestação de serviços de locação mensal de 02 (duas) tendas piramidal no tamanho 10x10 e locação mensal de 02 (dois) banheiros químicos, para instalação na barreira sanitária no acesso do Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19*, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10 E LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA INSTALAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA NO ACESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de prestação de serviços de locação mensal de 02 (duas) tendas piramidal no tamanho 10x10 e locação mensal de 02 (dois) banheiros químicos, para instalação na barreira sanitária no acesso do Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

I - RELATÓRIO

Por despacho da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *prestação de serviços de locação mensal de 02 (duas) tendas piramidal no tamanho 10x10 e locação mensal de 02 (dois) banheiros químicos, para instalação na barreira sanitária no acesso do Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19*, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escoreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);

b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);

c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4º-E, § 1º da Lei em comento;

d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020; e

e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No caso da *prestação de*



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

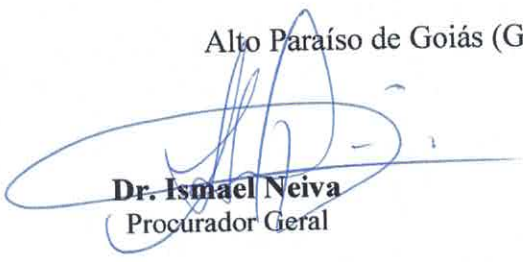
serviços de locação mensal de 02 (duas) tendas piramidal no tamanho 10x10 e locação mensal de 02 (dois) banheiros químicos, para instalação na barreira sanitária no acesso do Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, pelas obrigações futuras, em decorrência da natureza dos equipamentos locados, torna-se necessária a celebração do respectivo instrumento contratual, motivo pelo qual a minuta do contrato consta no processo em análise e, a priori, atende às exigências legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 14 de julho de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 18/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10 E LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA INSTALAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA NO ACESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 06.991.084/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAL NO TAMANHO 10X10	SERV.	02	1.100,00	R\$ 2.200,00
2	LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS	SERV.	02	750,00	R\$ 1.500,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	SERV.	02	1.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL UNITÁRIO					R\$ 5.700,00

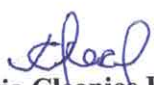
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19/FMS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 14 de julho de 2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e



Departamento de Licitação e Compras

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 73/2020 , QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

O Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua São José Operário, s/nº, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.720.960/0001-75., neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde e Saneamento Maria Cleonice Rodrigues de Sousa., nomeado(a) pela Portaria nº 5396/2019, portadora do RG nº 4170234 DGPC GO, inscrita no CPF sob o nº 702.766.091-15 doravante denominada **CONTRATANTE**, EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.991.084/0001-59, sediado(a) na Rua Santana, nº 57, Centro, cidade de Niquelândia, CEP 76420-000 Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Glaucio Almeida Soares, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3558484-8999783 expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 782.213.901-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 34/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviço de Locação Mensal de 02 (duas) Tendas Piramidal no tamanho 10x10 e Locação mensal de 02 (dois) Banheiros Químicos, incluída a mobilização e desmobilização para instalação na Barreira Sanitária no acesso ao Município de Alto Paraíso de Goiás/GO em decorrência da Pandemia causada pela Covid-19 conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da mencionada Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	Locação Mensal de 02 (duas) Tendas Piramidal no tamanho 10x10	R\$ 1.100,00	SERVIÇO	02	R\$ 2.200,00
2	Locação Mensal de 02 (dois) banheiros químicos	R\$ 750,00	SERVIÇO	02	R\$ 1.500,00
3	Prestação de Serviço de Mobilização e Desmobilização	R\$ 1.000,00	SERVIÇO	02	R\$ 2.000,00

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias , com início na data de 14/07/2020 e encerramento em 11/09/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

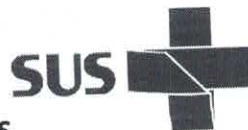
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensal . Sendo devido ao final do contrato o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais referente a montagem a e desmontagem da tenda.

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



Gestão/Unidade: FMS

Fonte: 78

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Dotação Orçamentária: 10.301.0210.2-099

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas, quando previstas, no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

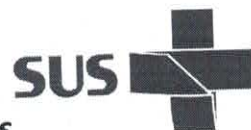
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



das sanções previstas no Termo de Referência; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

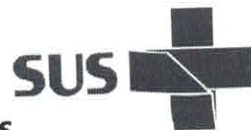
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Alto Paraíso de Goiás, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Paraíso de Goiás, 14 de julho de 2020

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Responsável legal da CONTRATANTE

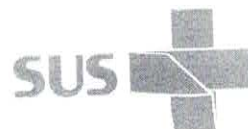
EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1-

2-



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e



Departamento de Licitação e Compras

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 73/2020 , QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

O Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua São José Operário, s/nº, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.720.960/0001-75., neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde e Saneamento Maria Cleonice Rodrigues de Sousa., nomeado(a) pela Portaria nº 5396/2019, portadora do RG nº 4170234 DGPC GO, inscrita no CPF sob o nº 702.766.091-15 doravante denominada **CONTRATANTE**, EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.991.084/0001-59, sediado(a) na Rua Santana, nº 57, Centro, cidade de Niquelândia, CEP 76420-000 Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Glauco Almeida Soares, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3558484-8999783 expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 782.213.901-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 34/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviço de Locação Mensal de 02 (duas) Tendões Piramidal no tamanho 10x10 e Locação mensal de 02 (dois) Banheiros Químicos, incluída a mobilização e desmobilização para instalação na Barreira Sanitária no acesso ao Município de Alto Paraíso de Goiás/GO em decorrência da Pandemia causada pela Covid-19 conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da mencionada Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	Locação Mensal de 02 (duas) Tendas Piramidal no tamanho 10x10	R\$ 1.100,00	SERVIÇO	02	R\$ 2.200,00
2	Locação Mensal de 02 (dois) banheiros químicos	R\$ 750,00	SERVIÇO	02	R\$ 1.500,00
3	Prestação de Serviço de Mobilização e Desmobilização	R\$ 1.000,00	SERVIÇO	02	R\$ 2.000,00

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias , com início na data de 14/07/2020 e encerramento em 11/09/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

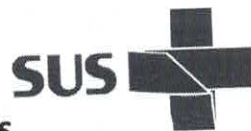
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensal . Sendo devido ao final do contrato o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais referente a montagem a e desmontagem da tenda.

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



Gestão/Unidade: FMS

Fonte: 78

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Dotação Orçamentária: 10.301.0210.2-099

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas, quando previstas, no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

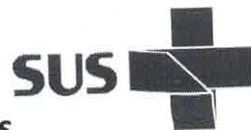
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



das sanções previstas no Termo de Referência; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

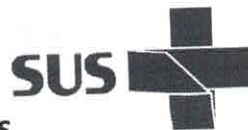
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Alto Paraíso de Goiás, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Paraíso de Goiás, 14 de julho de 2020

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Responsável legal da CONTRATANTE

EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1-

2-



CONTABILIDADE MARTINS LTDA

Rua 7 de Setembro nº 36 'A' - Centro - Niquelândia - GO.
e-mail: contmartins@facionline.com.br
Contadoras: Divina Apdª Alves Bernardes & M.ª Madalena L. M Martins
CRC - GO - 000903/0 - 6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA **GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME** **CNPJ nº. 06.991.084/0001-59.**

MARIA AUGUSTA ALMEIDA SOARES, Brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, Residente e Domiciliada à Rua Santana n.º 57 Fundos Centro Niquelândia-Goiás, CEP: 76.420-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 357.284 SSP/GO e do CPF nº. 599.770.191-34; filha do Sr. Francisco Joaquim de Carvalho e Laudecina Maria de Almeida, nascida aos 25/08/1953 em Quirinópolis GO.

GLÁUCIO ALMEIDA SOARES, Brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Residente e Domiciliado à Rua Santana n.º 57 Fundos Centro Niquelândia-Goiás, CEP: 76.420-000 portador da Carteira de Identidade RG nº. 3558484-8999783 SSP/GO e do CPF nº 782.213.901-00, filho do Sr. Deusdete José Soares e Maria Augusta Almeida Soares, nascido aos 06/04/1978 em Uruaçu-Goiás.

Únicos sócios da sociedade Limitada: **GCOMP INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-ME**, com sede na Rua Santana n.º 57 Centro Niquelândia Goiás, CEP. 76420-000, com contrato social devidamente registrado na JUCEG sob o n.º. 52202125923 em de 30/08/2004, e Primeira alteração contratual na JUCEG sob o n.º 52101603681 em 17/11/2010, e Segunda alteração contratual na JUCEG sob o n.º 52110106954 em 03/02/2011, e Terceira alteração contratual na JUCEG sob o n.º 52110128079 em sessão de 24/03/2011, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.991.084/0001-59; resolvem alterar o referido Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DA SOCIEDADE:

O objetivo da atividade passa a ser: Atividade de Vigilância e Segurança Privada; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Comércio Varejista de outros Produtos não Especificados Anteriormente; Montagem e Desmontagem de Andaimos e outras Estruturas Temporárias; Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, exceto Andaimos; obras de Terraplenagem; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; Coleta de Resíduos Não Perigosos; Coleta de Resíduos Perigosos; Atividades de Limpezas não Especificadas anteriormente; Limpeza em Prédios e em Domicílios; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para uso em Obras; Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, exceto Condomínios Prediais; Atividade de Monitoramento de Sistemas de Segurança; Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Atividades de Transporte de Valores; Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresa; Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos; Atividades de Sonorização e de Iluminação; Agenciamento de Espaços para Publicidade, exceto em Veículos de Comunicação; Fabricação de Artefatos Têxteis para uso Domestico, e Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas.

**CONTABILIDADE MARTINS LTDA**

Rua 7 de Setembro nº 36 'A' - Centro - Niquelândia - GO.

e-mail : contmartins@facionline.com.br

Contadoras.: Divina Apdª Alves Bernardes & M.ª Madalena L. M Martins

CRC - GO - 000903/0 - 6

SEGUNDA CLÁUSULA: DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social no valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, neste ato é alterado para R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), cujo aumento no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), será integralizado nesta data em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos:

Nº	S O C I O S	QUOTAS	%	VALOR R\$
01	GLÁUCIO ALMEIDA SOARES	40.000	80%	40.000,00
02	MARIA AUGUSTA ALMEIDA SOARES	10.000	20%	10.000,00
	TOTAL.....	50.000	100%	50.000,00

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº. 06.991.084/0001-59

PRIMEIRA CLÁUSULA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, FANTASIA E ENDEREÇO:

1 - A sociedade gira sob a denominação social de: **GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, sendo o título do estabelecimento: **GRUPO GCOMP**.

2 - O endereço do estabelecimento da Matriz é na **RUA SANTANA N.º 57 CENTRO NIQUELÂNDIA - GOIÁS, CEP: 76.420-000**.

SEGUNDA CLÁUSULA: DO OBJETO DA SOCIEDADE E PRAZO DE DURAÇÃO:

1 - A sociedade tem como objeto o de: Atividade de Vigilância e Segurança Privada; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Comércio Varejista de outros Produtos não Especificados Anteriormente; Montagem e Desmontagem de Andaimos e outras Estruturas Temporárias; Aluguel de Pisos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, exceto Andaimos; obras de Terraplenagem; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; Coleta de Resíduos Não Perigosos; Coleta de Resíduos Perigosos; Atividades de Limpezas não Especificadas anteriormente; Limpeza em Prédios e em Domicílios; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para uso em Obras; Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, exceto Condomínios Prediais; Atividade de Monitoramento de Sistemas de Segurança; Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Atividades de Transporte de Valores; Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresa;



CONTABILIDADE MARTINS LTDA

Rua 7 de Setembro nº 36 'A' - Centro - Niquelândia - GO.

e-mail : contmartins@facionline.com.br

Contadoras.: Divina Apd[®] Alves Bernardes & M.^ª Madalena L. M Martins

CRC - GO - 000903/0 - 6

Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos; Atividades de Sonorização e de Iluminação; Agenciamento de Espaços para Publicidade, exceto em Veículos de Comunicação; Fabricação de Artefatos Têxteis para uso Domestico, e Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinás e Persianas.

2 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades fora em 15/09/2004.

TERCEIRA CLÁUSULA: DAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL:

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente e legal deste País.

Nº	NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
01	GLÁUCIO ALMEIDA SOARES	40.000	80%	40.000,00
02	MARIA AUGUSTA ALMEIDA SOARES	10.000	20%	10.000,00
	TOTAL	50.000	100%	50.000,00

QUARTA CLÁUSULA: DA ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

1 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

2 - A administração da sociedade caberá ao sócio: **GLÁUCIO ALMEIDA SOARES**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóvel da sociedade, sem autorização.

3 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUINTA CLÁUSULA: RETIRADA PRO LABORE E DO EXERCICIO SOCIAL:

1 - Caberá ao sócio: **GLÁUCIO ALMEIDA SOARES**, uma retirada mensal, a título de pro Labore, uma importância estabelecida dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

2 - O Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e o Inventário são levantados em 31 de Dezembro de cada ano, sendo os Lucros ou Prejuízos suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, (Art. 1.065, CC/2002), e nos quatro

Meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão, sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

3 - Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará normalmente, e a sócio que ficar, assumirá os haveres e deveres da sócia desligada.

SEXTA CLÁUSULA: DO DESIMPEDIMENTO:

1 - O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes, ficando eleito o foro da cidade de Niquelândia - GO, para dirimir todas as questões que possam advir do presente Contrato Social.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo o que se encontra disposto, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma,

Niquelândia - GO, 20 de Fevereiro de 2014.

CARTÓRIO
2º OFÍCIO

GLAUCIO ALMEIDA SOARES

CARTÓRIO
2º OFÍCIO

MARIA AUGUSTA ALMEIDA SOARES



DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
DE SERVIÇOS
Nº 369

PÁGINA: 1/1

NF-e Emitida em: 21/07/2020

Código Controle Interno: 22143



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA

Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 20200000000465



Código verificação: 780815541200721

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 06.991.084/0001-59 Inscrição municipal: 1005572
Nome/Razão: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA SANTANA QD. 00 LT. 00 Nº 57
Bairro: CENTRO CEP: 76.420-000 Telefone:
Município: NIQUELÂNDIA/GO

Nº da nota **369**
Série **UNICA**
Data emissão **21/07/2020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.720.960/0001-75 Inscrição estadual
Nome/Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO PARAÍSO DE GOIAS
Endereço: RUA SÃO JOSE OPERÁRIO
Bairro: PARAISINHO CEP: 73.770-000 Telefone: (62)3446-1074
Município: ALTO PARAÍSO DE GOIAS / GO Inscrição municipal:

Descrição dos serviços prestados

LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS 10X10, NO PERÍODO DO DIA 15/07/2020 ATÉ 14/08/2020, NO VALOR DE R\$ 2.200,00
LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, NO PERÍODO DE 15/07/2020 ATÉ 14/08/2020, NO VALOR DE R\$ 1.500,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00

ATIVIDADE (CNAE) / SERVIÇO

7739003 - Aluguel de pelcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

3.04 - Locação, mobilização, atendimento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Imposto retido pelo tomador: NÃO
Serviço prestado fora do município: SIM

Observação:

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos serviços	R\$	5.700,00	Valor dos serviços	R\$	5.700,00
(-) Desconto	R\$	0,00	(-) Desconto	R\$	0,00
(-) Retenções federais	R\$	0,00	(=) Valor da nota	R\$	5.700,00
(-) Outras retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor líquido	R\$	5.700,00	(=) Base de cálculo	R\$	5.700,00
			(x) Alíquota	%	3,18
			(=) Valor do imposto(ISS)	R\$	181,26
Serviço prestado em GO-ALTO PARAÍSO DE GOIAS		Serviço devido em GO - ALTO PARAÍSO DE GOIAS			
Valor dos serviços 5.700,00		Desconto 0,00		Valor da nota 5.700,00	

Informações importantes:

- Prestador enquadrado no simples nacional.
- A autenticidade desta nota fiscal pode ser verificada na página da prefeitura em: 177.67.101.75:8080/sigfapp/html/servicosonline/validante/



CERTIDÃO

Certifico que a o Processo Administrativo nº 39/2020 de Dispensa de Licitação nº 18/2020, foi devidamente publicado no placar de publicidade desta Prefeitura e no site oficial do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 14 /07 /2020

Daniel Carvalho Mota
Assessor em administração em Saúde



Nota de Empenho

[illegible]

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
DE SERVICOS
Nº 378

NF-e Emitida em: 18/08/2020

Código Controle Interno: 24576

PÁGINA: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA

Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFS-e
AIDF 20200000000465



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 06.991.084/0001-59 Inscrição municipal: 1005572
Nome/Razão: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA SANTANA QD. 00 LT. 00 Nº 57
Bairro: CENTRO
Município: NIQUELANDIA/GO CEP: 76.420-000 Telefone:

Nº da nota **378**
Série **UNICA**
Data emissão **18/08/2020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 07.720.960/0001-75 Inscrição estadual: Inscrição municipal:
Nome/Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO PARAÍSO DE GOIAS
Endereço: RUA SÃO JOSE OPERÁRIO
Bairro: PARAISINHO
Município: ALTO PARAISO DE GOIAS / GO CEP: 73.770-000 Telefone: (62)3446-1074

Iscriçãoção dos serviços prestados

LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) TENDAS PIRAMIDAIAS NOS TAMANHOS 10X10 MTS, NO PERIODO DE 15/08/2020 ATÉ 14/09/2020
LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) SANITARIOS MOVEL, COM CAPACIDADE DE 200 LTRS, NO PERIODO DE 15/08/2020 ATÉ 14/09/2020

ATIVIDADE (CNAE) / SERVICO

7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Imposto retido pelo tomador: NÃO
Serviço prestado fora do município: SIM

Observação:

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos serviços		R\$ 5.700,00	Valor dos serviços		R\$ 5.700,00
(-) Desconto		R\$ 0,00	(-) Desconto		R\$ 0,00
(-) Retenções federais		R\$ 0,00	(=) Valor da nota		R\$ 5.700,00
(-) Outras retenções		R\$ 0,00	(-) Deduções		R\$ 0,00
(=) Valor líquido		R\$ 5.700,00	(=) Base de cálculo		R\$ 5.700,00
			(x) Alíquota		% 3,18
			(=) Valor do imposto(ISS)		R\$ 181,26
Serviço prestado em GO-ALTO PARAISO DE GOIAS	Serviço devido em GO - ALTO PARAISO DE GOIAS				
Valor dos serviços 5.700,00	Desconto 0,00		Valor da nota 5.700,00		

Informações importantes:

- Prestador enquadrado no simples nacional.
- A autenticidade desta nota fiscal pode ser verificada na página da prefeitura em: 177.67.101.75:8080/sig/app.html#/servicosonline/validanfe/

Código verificação: 0467148826200818



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/08/2020 - AUTOATENDIMENTO - 11.37.47
4546204546 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AGENCIA: 4546-2 CONTA: 10.643-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 4368-0 - NIQUELANDIA GO

CONTA: 18.830-8

FAVORECIDO: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 06.991.084/0001-59

VALOR: R\$ 5.700,00

DEBITO EM: 24/07/2020

=====

DOCUMENTO: 072401

AUTENTICACAO SISBB: E.EA5.DA9.E0E.5B3.A88

Transação efetuada com sucesso por: JD358463 MARIA C R SOUSA.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO nº 73/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/GO E BERNARDINO E COSTA REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.740.455/0001-06, com sede na Praça Centro Administrativo nº 01 – Alto Paraíso de Goiás – GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua São José Operário, S/N, Bairro Paraisinho – Alto Paraíso de Goiás – GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 07.720.960/0001-75, neste ato representado pela Gestora do FMS e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a Sr.ª **MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4170234 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 702.766.091-15, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.991.084/0001-59, sediado(a) na Rua Santana, nº 57, Centro, cidade de Niquelândia, CEP 76420-000 Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Glauco Almeida Soares, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3558484-8999783 expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 782.213.901-00, ajustam o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2020**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 39/2020**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, assinado em 14 de Junho de 2020, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** Locação Mensal de 02 (duas) Tendões Piramidal no tamanho 10x10 e Locação mensal de 02 (dois) Banheiros Químicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de vigência contratual pelo prazo de 111 (cento e onze) dias, ou seja do dia 12/09/2020 à 31/12/2020 referente ao Contrato Primordial nº 73/2020, vinculado ao Processo Administrativo nº. 39/2020, modalidade Dispensa de Licitação, no tocante ao aumento de quantidade de serviços, com fundamento previsto no inciso II, parágrafo primeiro, artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Do valor original do Contrato de Prestação de Serviços nº 73/2020, o presente Termo Aditivo mantém o valor mensal até o dia 31/12/2020, de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e o valor da montagem e desmontagem ao final da vigência do presente Termo Aditivo, da tenda e o banheiro químico, em uma única parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem por fundamento legal o disposto nos artigo 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Alto Paraíso de Goiás, 12 de setembro de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária de Saúde e Saneamento

EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 06.991.084/0001-59

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO nº 73/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/GO E BERNARDINO E COSTA REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.740.455/0001-06, com sede na Praça Centro Administrativo nº 01 – Alto Paraíso de Goiás – GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua São José Operário, S/N, Bairro Paraisinho – Alto Paraíso de Goiás – GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 07.720.960/0001-75, neste ato representado pela Gestora do FMS e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a Sr.ª **MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4170234 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 702.766.091-15, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.991.084/0001-59, sediado(a) na Rua Santana, nº 57, Centro, cidade de Niquelândia, CEP 76420-000 Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Glauco Almeida Soares, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3558484-8999783 expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 782.213.901-00,, ajustam o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2020**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 39/2020**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, assinado em 14 de Junho de 2020, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** Locação Mensal de 02 (duas) Tendões Piramidal no tamanho 10x10 e Locação mensal de 02 (dois) Banheiros Químicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de vigência contratual pelo prazo de 111 (cento e onze) dias, ou seja do dia 12/09/2020 à 31/12/2020 referente ao Contrato Primordial nº 73/2020, vinculado ao Processo Administrativo nº. 39/2020, modalidade Dispensa de Licitação, no tocante ao aumento de quantidade de serviços, com fundamento previsto no inciso II, parágrafo primeiro, artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Do valor original do Contrato de Prestação de Serviços nº 73/2020, o presente Termo Aditivo mantém o valor mensal até o dia 31/12/2020, de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e o valor da montagem e desmontagem ao final da vigência do presente Termo Aditivo, da tenda e o banheiro químico, em uma única parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem por fundamento legal o disposto nos artigo 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Alto Paraíso de Goiás, 12 de setembro de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária de Saúde e Saneamento

EMPRESA GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 06.991.084/0001-59

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

G338181224736956008
18/08/2020 12:31:23**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 4546-2
Conta corrente 10643-7 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 4368 NIQUELANDIA GO
Conta corrente (com DV) 188308
CNPJ 06.991.084/0001-59
Nome favorecido GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 81.801
Valor 5.700,00
Data transferência 18/08/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 9CDF5A6913A0841E

Assinada por JD358463 MARIA C R SOUSA
J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA

18/08/2020 11:36:53

18/08/2020 12:31:23

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 094/2020 Tipo: Menor Preço Por Item Interessador: Secretaria Municipal de Saúde Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Conforme Descrito No Termo de Referência Elaborado Pela Gestora da Sms. Data: 28/09/2020 às 09:00hs. Maiores Informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 10 de setembro de 2020.
BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 095/2020 Tipo: Menor Preço Por Item Interessador: Secretaria Municipal de Saúde Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares Por Ordem Judicial, Conforme Descrito No Termo de Referência Elaborado Pela Gestora da Sms. Data: 29/09/2020 às 09:00hs. Maiores Informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 10 de setembro de 2020.
BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 32/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISFENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 1.095,00 com entrega imediata

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 33/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 12/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como prestadora de serviços a empresa: JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 6.397,88 (seis mil trezentos e noventa e sete mil e oitenta e oito centavos).

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 34/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS E 2 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como prestadora de serviços a empresa: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos).

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 35/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELI-ME sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 24.000,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 36/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 4 APARELHOS CELULARES NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: GOMES E BARROS COM. DE ELETR. sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 3.200,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 37/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 11 TERMÔMETROS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: MULTISHOP COMERCIO EIRELI sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 2.750,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 38/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 17/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COMERCIO DE EQUIP. MÉDICOS sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 24.000,00 com entrega imediata

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 39/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 18/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE TENDA E BANHEIRO QUÍMICO PARA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: GCOMP EQUIP. E SERVIÇOS LTDA sendo pago pelos itens, o valor mensal por 90 dias de R\$ 5.700,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 40/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 19/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora as empresas C&B TREIN. SERV. E COM. e MASTER MÉDICO HOSPITALAR sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 171.716,00

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 41/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 20/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE RÁIO X DIGITAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora as empresas KONICA MINOLTA HEALTH CARE DO BRASIL COM. DE EQUIP. Sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 276.000,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 42/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 21/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COM. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 220.000,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 43/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 22/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foram selecionadas, como fornecedoras as empresas MASTER MÉDICO HOSPITALAR e C&B TREIN. SERV. E COM. sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 52.872,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

O Prefeito de Anápolis-Goiás, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, dos elementos constantes no processo administrativo nº 00018700/2020, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO CONFECCIONADA EM PAPEL TRIPLEX, conforme solicitações nº 000247/2020 da SEMAGSEPT, 000249/2020 da SEMED, 000260/2020 da SEMUSA e 000258/2020 da SEMOSTER, ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, decide HOMOLOGAR a adjudicação realizada pela Pregoeira, pelo valor unitário a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA- CNPJ nº. 02.472.396/0002-86: Item 001 R\$ 0,85; Item 002 R\$ 0,85.

Anápolis, 31 de agosto de 2020.
ROBERTO NAVES F. SIQUEIRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020
Repúblicação

O Prefeito de Anápolis-Goiás, em face da inabilitação de licitante do Pregão Eletrônico nº 002/2020 (REPÚBLICAÇÃO) - Oferta de compra nº 46.111, que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, LANTERNAGEM, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, conforme solicitações nº 000523/2019, 000625/2019, 000627/2019, 000628/2019, 000629/2019, 000631/2019, 000632/2019, 000634/2019, 000635/2019, 000636/2019 e 000637/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, 000694/2018 do Gabinete do Prefeito, 000712/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, 000695/2018 da Procuradoria Geral do Município, 000596/2018 da Controladoria Geral do Município, 000705/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, 000699/2018 da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON), 000704/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, 000711/2018 da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, 000646/2018 da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia, 000714/2018 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 000051/2019 da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, 000521/2019,

